

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PROJETO DE LEI Nº 399/2011

#### RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 399/2011 promove alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

#### PARECER TÉCNICO:

Com o presente projeto o Chefe do Executivo propõe, em suma:

**I – transformar** o cargo de Engenheiro do Trabalho/função de Serviço de Engenharia do Trabalho em *Gestor de Engenharia e Arquitetura, criando a função de Serviço de Engenharia do Trabalho*, com o novo código GEAU08;

**II – reposicionar** os servidores ocupantes do cargo de *Gestor de Engenharia e Arquitetura* na Tabela 32, constante do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004, observados os mesmos níveis e referências nos quais se encontrem enquadrados na data de publicação desta lei;

**III – estipular** que os acréscimos de vencimento decorrentes da aprovação da proposta serão **compensados** a título de reposição de perdas salariais de 37,17% do período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, a partir de 1º de dezembro de 2011;

**IV – prever** a incidência de contribuição previdenciária sobre o aumento de vencimento;

**V – prever** a incorporação da alteração aos proventos de aposentadoria e a possibilidade de pagamento retroativo da contribuição previdenciária no ato da aposentadoria, pelo número de parcelas que faltam até totalizar cinco anos;

**VI** – alterar o Art. 8º da Lei Municipal nº 11.351/2011, na parte que trata dos direitos dos procuradores do Município.

**Com relação à transformação do cargo de Engenheiro do Trabalho, observa-se que:**

a) o cargo de Gestor de Engenharia e Arquitetura – Classe Única (GEAU) compreende atualmente sete funções, sendo essas: Serviço de Engenharia Florestal (GEAU01); Serviço de Engenharia Civil (GEAU02); Serviço de Engenharia Ambiental (GEAU03); Serviço de Engenharia Agrônômica (GEAU04); Serviço de Arquitetura Urbanista (GEAU05); Serviço de Engenharia Elétrica (GEAU06); e Serviço de Engenharia Química (GEAU07);

b) os requisitos para o cargo de Engenheiro do Trabalho são os mesmos exigidos para o cargo de Gestor de Engenharia e Arquitetura: Ensino Superior completo, registro no respectivo conselho da categoria e requisitos específicos de acordo com a função. Para o cargo de Engenheiro do Trabalho, de acordo com informações da Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura, é exigido o Curso Superior em Engenharia Civil e cursos complementares na área de Engenharia do Trabalho.

Entretanto, conforme argumenta o Chefe do Executivo, *“o cargo de Engenheiro do Trabalho na Função de Serviço de Engenharia do Trabalho, por uma falha do PCCS, ficou isolado do cargo de Gestor de Engenharia e Arquitetura, fugindo do conceito do Plano, pois a exigência do cargo é o curso de Engenharia Civil”*.

Diante desse panorama, esta Assessoria entende que a proposta é viável.

**Quanto ao reposicionamento os servidores ocupantes do cargo de Gestor de Engenharia e Arquitetura na Tabela 32, constante do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004, verifica-se que:**

a) a tabela salarial na qual estão posicionados atualmente os ocupantes do cargo de Gestor de Engenharia e Arquitetura e o Engenheiro do Trabalho (41 servidores) é a Tabela 9, a qual, conforme informações fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura, se inicia, no nível 1-I, com o valor de R\$ 1.617,29 e atinge o valor, em seu término, no nível 128-V, de R\$ 5.751,59;

b) pela proposta em tela, este cargo passará a ser posicionado na Tabela 32, que, conforme demonstrado no Anexo I deste projeto, inicia, no nível 1-I, com o valor de R\$ 2.266,83 e atinge o valor, em seu término, no nível 128-V, de R\$ 8.061,54, o que representa uma majoração da ordem de aproximadamente 40,16% em comparação com o valor inicial e final da Tabela 9;

c) os servidores ocupantes dos cargos de Gestor de Engenharia e Gestor de Arquitetura têm direito ao Adicional de Responsabilidade Técnica – ART no percentual de 70%, conforme estabelece o Art. 21 da Lei nº 9.337/2004. Sendo posicionados na Tabela 32, obviamente receberão o referido adicional referenciado nos novos valores.

*Expõe o Prefeito, que a alteração é necessária “dada a importância do cargo e diante da crescente valorização dos profissionais desta área, pois verifica-se que com a melhora da economia nacional, está ocorrendo a aceleração na área da construção civil, o que está acarretando para a administração dificuldade na contratação e de mantê-los na administração pública. Esclarecemos que os ocupantes do cargo Gestor de Engenharia e Arquitetura permanecerão percebendo o valor da ART de 70%, previsto no art. 21 da Lei nº 9337/2004”.*

Essa alteração, portanto, deve resultar em aumento da despesa de pessoal para os cofres públicos e, nesse caso, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (Art. 16, I).

II – declaração, do ordenador da despesa, de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 16, II);

III – demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa, acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (Art. 17, §§ 1º e 2º).

O Executivo encaminhou a esta Casa demonstrativos e declaração do Secretário Municipal de Gestão Pública, Fábio César Reali Lemos, com vistas a atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme os demonstrativos anexados ao projeto, o reposicionamento na Tabela 32 gerará o impacto anual de R\$ 99.000,00 em 2011, de R\$ 1.316.000,00 em 2012, e de R\$ 1.409.000,00 em 2013, os quais deverão ser acrescidos ao impacto gerado pela aprovação de vários projetos referentes ao funcionalismo, recentemente aprovados nesta Casa.

Entretanto, conforme apontam os documentos apensos ao projeto, com esse incremento o gasto com pessoal do Município ainda se mantém abaixo do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54%. Segundo a informação constante nos demonstrativos, a origem dos recursos para a implementação da medida será o aumento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual, acrescida da reestimativa do ITBI.

Diante do exposto, a proposta em tela é possível de ser implementada, porém, entendemos que uma análise mais apurada dos documentos encaminhados pelo Executivo deverá ser objeto da avaliação da Comissão de Finanças desta Casa, em seu parecer ao presente projeto.

Quanto ao mérito, destacamos que os ocupantes do cargo de Gestor de Engenharia e Arquitetura, nas funções que este agrega, desenvolvem importantes e necessárias atividades, merecendo serem valorizados pela Administração.

**No que concerne à compensação do acréscimo salarial a título de reposição de perdas salariais de 37,17%**, cabe indicar que essa disposição já constou de outras matérias aprovadas nesta Casa relativas ao funcionalismo municipal, como no caso do PL nº 227/2011, que originou a Lei nº 11.315/2011, a qual também posicionou em outra tabela salarial os servidores detentores do cargo de Procurador do Município.

**Quanto às demais alterações constantes no projeto**, já se manifestou a Assessoria Jurídica no seu parecer ao presente projeto, não indicando óbices às proposições, posicionamento que corroboramos.

Isto posto, cabe lembrar que a proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município que estabelece, em seu artigo 29, incisos I e III, que “compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos,

*Parecer ao Projeto de Lei nº 399/2011 – COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS*

funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional e sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, aposentadoria, disponibilidade ou inatividade, benefícios e vantagens, ressalvada a competência da Câmara”.

Feitos os apontamentos considerados relevantes, lembramos que compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, em seu Voto, avaliar o mérito e definir a acolhida do projeto nos moldes propostos.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 19 de outubro de 2011.

*Assessoria Técnico-Legislativa/SôniaR.*

**VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**AO PROJETO DE LEI Nº 399/2011**

Analisando os apontamentos feitos no parecer técnico, os membros desta Comissão decidiram, pelo mérito, por emitir voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 399/2011.

SALA DAS SESSÕES, 20 de outubro de 2011.

**JACKS DIAS**  
**Presidente/Relator**

**JOEL GARCIA**  
**Vice-Presidente**

**SEBASTIÃO DOS METALÚRGICOS**  
**Membro**